



Parecer Jurídico 378/2018 PJM

A sua Excelência o Senhor

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

Ementa: LICITAÇÃO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART 57, paragrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO.

Objeto: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.

Processo: CARONA Nº A/2018-00001, de Adesão parcial a ATA REGISTRO DE PREÇO Nº25/2018/FMS/SRP/PP, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº25/2018/FMS/SRP/PP.

Contrato: 20180506

Objeto: adesão parcial a ata registro de preço nº 019/2018/fms/srp/pp, oriundo do pregão presencial nº 019/2018/fms/srp/pp, cujo o objeto é contratação de pessoa jurídica para compra de ambulância tipo a (remoção simples), realizada pelo município de nova esperança do Piriá. A presente adesão visa atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de mãe do rio Pará, em conformidade com o termo de compromisso nº 1504051712190945817 e termo nº 1504051712291024315 - ministério da saúde

Contratada: R L DE FARIAS EIRELI, CNPJ Nº 19.426.365/0001-00.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento da **PREFEITURA**, solicitando a prorrogação de prazo no contrato nº**20180506** firmado em razão de PROCESSO ADMINISTRATIVO, na Modalidade CARONA Nº A/2018-00001, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica para compra de ambulância tipo a (remoção simples), realizada pelo município de nova esperança do Piriá. A presente adesão visa atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de mãe do rio Pará.**



Segundo os requerimentos, torna-se necessário a extensão do prazo para execução do objeto do contrato até do dia 28 de fevereiro de 2019.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº. 8.666/1993 prevê, quanto à duração dos contratos oriundos de processos licitatórios:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Ressalte-se que conforme parecer do Controle Interno deste Município, o processo está plenamente apto para continuidade, o que é recomendado pelo referido órgão.

Por outro lado, verifica-se também que a prorrogação do prazo do contrato encontra-se como a mais vantajosa para a administração pública, posto que a empresa contratada manteve as mesmas condições econômicas do contrato para execução, não havendo nenhuma oneração ao Poder Público.

A prorrogação do contrato obedece, assim, aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência do serviço público, consagrados no art. 70, Caput, de nossa Carta Magna de 1988.

Desta forma, entende-se que fica a administração pública legalmente autorizada à prorrogação do contrato, atendendo o pleito feito pela empresa Requerente.

É a fundamentação.



CONCLUSÃO

Ante o exposto opina-se que pode ser prorrogado o **CONTRATO nº 20180506** firmado em razão da **LICITAÇÃO: na modalidade CARONA Nº A/2018-00001**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para compra de ambulância tipo a (remoção simples), realizada pelo município de nova esperança do Piriá. A presente adesão visa atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de mãe do rio Pará., em razão da ocorrência do motivo previsto no art. 57, paragrafo 1º, inciso II, da lei nº 8.666/1993, e pelos princípios da Economicidade, eficácia e eficiência do serviço público.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio-PA, 28 de Dezembro de 2018.

Antônio Marcos Parnaíba Crispim
Procurador- Decreto nº 02/2018
Advogado OAB-PA nº 12.732